



CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA N° 767, DE 6 DE JANEIRO DE 2017.

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e a Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a reestruturação da composição remuneratória da Carreira de Perito Médico Previdenciário e da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, e institui o Bônus Especial de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade.

CD/17251.783333-35

EMENDA ADITIVA N.º , de 2017 (do Sr. Arnaldo Faria de Sá)

O art. 101 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido de § 3.º, com a seguinte redação:

“§3.º – É assegurado o atendimento domiciliar e hospitalar pela perícia médica e social do INSS ao segurado com dificuldades de locomoção, quando seu deslocamento, em razão de sua limitação funcional e de condições de acessibilidade, imponha-lhe ônus desproporcional e indevido, nos termos do Regulamento”. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A perícia domiciliar, já tinha sido incluída no relatório aprovado na Medida Provisória 739 e, é um pedido reiterado de vários segurados.

Sala da Comissão, em 1.º de fevereiro de 2017.

**Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal - SP**